LEI Nº 3.271, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, Estado de Minas Gerais, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução número 068, de 12 (doze) de maio de 1992, do Conselho Curador do referido Fundo, no montante de Cr$1.848.960.378,13 (um bilhão oitocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e treze centavos), atualizado até a data de 23 (vinte e três) de outubro de 1992.

Art. 2º Para a garantia do principal e dos acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado pela presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrara em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-134/92
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3921 de 02/02/93.